



Confira os principais assuntos da sessão ordinária de segunda-feira, 11 de Novembro de 2022, na Câmara Municipal de São Ludgero.

EXPEDIENTE

PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 0032/2022 – “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 0034/2022 - ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 2.242 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO LEI COMPLEMENTAR CM Nº 0004/2022 - “DISPÕE SOBRE AS LIGAÇÕES DE ÁGUA, ESGOTO E DE ENERGIA NAS CONSTRUÇÕES QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, REGULARIZAÇÃO E/OU ORDEM DE HABITE-SE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC”.

ORDEM DO DIA

Substitutivo N.º 014/2022 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 0033/2022 - DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA E DEFINE A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE A LEI FEDERAL 12.651/2012 COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DA LEI N.º 14.285/2021, REGULAMENTA A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais do Município de São Ludgero, de acordo com o art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Art.4º - Considera-se Área de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), para efeitos desta Lei, as faixas marginais de quaisquer cursos d'água naturais perenes e intermitentes existentes, excluídos os efêmeros, contados desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima para cada lado de:

- I. 05 (cinco) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- II. 15 (quinze) metros, para os demais cursos' d'água.

Emenda N.º 014/2022 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 0033/2022 -

Dê-se ao Substitutivo nº 14/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2022, a seguinte redação, através de Emenda Modificativa:

“SUBSTITUTIVO N.º 14/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 26/2022”

Art. 1º - O artigo 5º do Substitutivo nº 14/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo. 5º - Fica permitida a regularização de construções existentes em Área de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC) no Município de São Ludgero, localizadas nas faixas marginais de quaisquer cursos d'água naturais perenes e intermitentes existentes, para fins exclusivos de obtenção de habite-se, desde que a construção seja

anterior à data 22 de julho de 2008 e conste no diagnóstico socioambiental como ocupação consolidada.

§1º - Para regularização da construção de que trata o presente artigo, o interessado deverá apresentar requerimento acompanhado de:

- I. Matrícula atualizada do imóvel;
- II. Anotação de responsabilidade técnica pela regularização da obra com laudo técnico informando as condições de edificação;
- III. Projeto arquitetônico de edificação, constando: a. Planta de situação; b. Planta de localização, constando no mínimo as cotas da situação real da edificação sobre o lote e planilha de áreas da mesma, com apontamento da área construída em APP; c. Planta baixa de todos os pavimentos das edificações; d. dois cortes no mínimo, passando por locais que melhor identifique toda a edificação;

§2º - A regularização da construção não dispensa a realização de recuperação da área de preservação permanente remanescente de APP do imóvel.

§3º - Não serão regularizadas obras em Área de Preservação Permanente que constem como área de possível interesse ecológico.

Para mais detalhes sobre este projeto acesse a aba Atividades Legislativas no site: www.camarasaoludgero.sc.gov.br

Utilizaram a tribuna para as explicações pessoais os vereadores Vitus Becker Neto e Laudi da Silva.